

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº038/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS VIÁRIOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 038/2017
TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

Edital de tomada de preços, tipo menor preço por empreitada global, para Pavimentação da Rua Ludovico Savi Mundo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESMERALDA - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que às 14h00min horas, do dia 29 do mês de Dezembro do ano de 2017, na sala de reuniões da Comissão de Licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 3.242/011/17 com a finalidade de receber propostas para a contratação de empresa para a Pavimentação, conforme descrição abaixo.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Esmeralda ou que apresentarem toda a documentação necessária até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. DO OBJETO

1.1 *A presente licitação visa à contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para pavimentação e cordões na Rua Ludovico Savi Mundo, respectivamente, sendo que será executado trecho compreendido entre o Marco 01, situado na esquina com a Rua Álvaro Kramer até o marco 02, situado na esquina com a Rua São José, perfazendo um total de 216,00 m, com uma área de Pavimentação em Paralelepípedos de 2.160,00m², conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária anexa ao edital.*

1.2 **OBSERVAÇÕES:** Os serviços de nivelamento da cancha, drenagem da via a ser pavimentada e compactação com o rolo serão feitos pelo Município através da Secretaria de obras e serviços viários.

1.3 A contratação compreende os serviços de mão de obra, material, ferramentas e equipamentos necessários para que todos os serviços sejam desenvolvidos com

qualidade e segurança fornecidos pelos pela licitante contratada, sob sua única responsabilidade.

- 1.4 A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários, bem como deixar o local limpo e organizado após a conclusão dos serviços, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar.
- 1.5 A empresa deve fornecer os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução da pavimentação e transporte do material, bem como a mão de obra para a execução, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários pessoal capacitado para desenvolver o serviço e efetuar a limpeza diária do local após o término do serviço. O Material Utilizado (Pedras Basalto) para o serviço deverá provir de uma empresa devidamente licenciada pela FEPAM, ou o órgão que substitua, sob pena de aplicação de multa e rescisão de contrato.
- 1.6 A contratada, quando da execução do contrato deverá apresentar profissional técnico que acompanhe os serviços de mão de obra, sendo este, o responsável que receberá os fiscais do município, para dirimir todas as dúvidas necessárias para o bom andamento dos serviços contratados.
- 1.7 É obrigação da licitante contratada recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estados original, caso venha, como resultado de suas operações danificá-los.
- 1.8 É de responsabilidade da licitante contratada refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato, edital da licitação e documentos anexos, bem como os serviços que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.
- 1.9 A licitante contratada deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamento, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com máquinas e equipamentos, e a sinalização obrigatória de advertência de obra, através de cones, fitas, cavaletes, pedestais com iluminação, placas de advertência, grades de proteção, tapumes, sinalizadores luminosos etc., sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.
- 1.10 A obra será liberada somente após a vistoria, fiscalização e medição da secretaria responsável.
- 1.11 A contratada ficará responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data final do recebimento, a realizar qualquer reparo por defeitos apresentados na obra, oriundos da execução dos trabalhos.
- 1.12 Caso sejam constatados defeitos ou irregularidades na obra dentro do prazo previstos no Caput desta cláusula, o município efetuará os concertos necessários e cobrará judicialmente os custos das correções, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento).
- 1.13 Prazo de entrega da obra no Máximo até 60 dias após a homologação do processo licitatório.

2. DO CADASTRO

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 26 de Dezembro de 2017, os seguintes documentos:

Obs.: Os cadastros serão feitos somente na forma presencial.

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições expedida pela Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal).
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.4 – REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.1.5.1) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 15 (Quinze) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ora licitado, em características, quantidades e prazos.

b) Capacitação técnico profissional: Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente (Engenheiro Civil).

c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa e do responsável técnico.

d) Termo de visita da Obra, emitido pela Engenheira.

Da lei Complementar 123/2006

2.1.7 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.8 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.9 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação e nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.10 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.11 O prazo de que trata o item 2.1.9 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.12 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ESMERALDA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 038/2017
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE ESMERALDA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 038/2017
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.2 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município;

b) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar de sua emissão (em caso de omissão será considerado de sessenta dias).

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo *menor preço global* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

4.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.7, deste edital.

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 3 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no item 2.1.9.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.7, deste edital).

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço seja exequível estimado pelo Município.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS PRAZOS E DAS GARANTIAS

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de cinco dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 Os prazos de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (IGPM), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4 O Prazo de entrega dos serviços é de 60 (sessenta dias), a contar da data da emissão da ordem de início e homologação do processo licitatório.

8.5 O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá por ocasião do término da garantia que será de 05 (cinco) anos.

9. DAS PENALIDADES

9.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

9.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira em até cinco dias após a conclusão de 50% dos serviços realizados e o restante até cinco dias após a conclusão dos serviços a contar da data do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável, após o recebimento do bem ora licitado.

10.2 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

10.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05- Secretaria de Obras e serviços Viários;

02-Urbanismo;

15451 Infraestrutura Urbana;

154510500.1.012000- Pavimentação de Ruas;

44.90.51 - Obras e instalações;

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

12.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

13.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.7 Fazem parte integrante do presente edital

- a) Projeto Básico;
- b) Memorial descritivo;
- c) orçamento;
- d) Cronograma de Pagamento
- d) Minuta do Contrato;

Informações serão prestadas aos interessados pelo fone/fax n.º 54 3354-1222. no horário de atendimento do prédio do Centro Administrativo do Município, pelo site www. no setor de compras, com endereço no preâmbulo, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

ESMERALDA, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ailton de Sá Rosa

Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços, com fornecimento de materiais e mão de obra para execução de 2.160,00 m², de pavimentação e colocação de cordões na Rua Ludovico Savi Mundo, que entre si celebram, de uma parte em diante denominada abreviadamente de CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA, com sede na Av. São João, 1391 nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o N° 88225149/0001-10 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ailton de Sá Rosa, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste Município e, de outra parte e de ora em diante denominada CONTRATADA a empresa xxxxxxx, com sede na Rua xxxxxx, n° xxx Bairro xxxxxx, cidade de xxxxxx, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxx, neste ato representado por seu procurador Sr(a). xxxxxxx, CPF N° xxxx, declaram na melhor forma do direito haverem entre si justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições, conforme o estabelecido no Edital de licitação Tomada de Preços N° 038/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

A presente licitação visa à contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para pavimentação e cordões na Rua Ludovico Savi Mundo, respectivamente, sendo que será executado trecho compreendido entre o Marco 01, situado na esquina com a Rua Álvaro Kramer até o marco 02, situado na esquina com a Rua São José, perfazendo um total de 216,00 m, com uma área de Pavimentação em Paralelepípedos de 2.160,00m², conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária anexa ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelos serviços mão-de-obra o valor de R\$xxxx (xxxx) e pelos materiais a serem utilizados nas obras o valor de R\$ xxxxxxxxx (xxxxx), totalizando o valor de R\$xxxxxx. (xxxxx), que serão pagos pela CONTRATANTE, em duas parcelas, sendo a metade após a conclusão de 50% da obra e o restante após a conclusão dos serviços, mediante Nf e Laudo de Vistoria fornecido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

§ Único - Haverá a retenção de 11% (Onze por cento) sobre mão-de-obra de acordo com I.N. 69,71 e 80 do INSS e retenção de alíquota de ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza).

CLÁUSULA –TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - GARANTIA E PENALIDADES

A obra deverá ter seu início na data de assinatura do presente contrato e ordem de serviços e deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta dias) consecutivos, sob pena de multa diária de 0,5% ao dia de atraso sobre o valor total a receber, limitado este a 20 (vinte) dias, devendo os mesmos serem recolhidos na Tesouraria Municipal a cada período de 3 (três) dias, após a qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 1 (um)ano; Multa de 10% no caso

de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ primeiro - O prazo poderá ser prorrogado em decorrência de caso fortuito.

§ segundo – O prazo de garantia técnica da execução da obra é de cinco anos a contar da conclusão da obra.

CLÁUSULA QUARTA- DOS ENCARGOS

Os encargos Trabalhistas, Previdenciários, fiscais e comerciais e resultantes da execução do contrato citado na cláusula primeira, própria ou de terceiros, correrá por conta da empresa CONTRATADA, devendo serem apresentados os comprovantes de recolhimento das contribuições para o efetivo pagamento, além das condições de habilitação iniciais na licitação.

CLÁUSULA QUINTA- DA VISTORIA

A CONTRATADA submeter-se-á a fiscalização da contratante, para fiel execução dos serviços, devendo manter nas obras encarregado preposto responsável com poder de decisão para dirimir e resolver quaisquer problemas que vierem a surgir.

A CONTRATANTE designará Engenheiro, para fiscalização e posterior emissão de Laudo Técnico de acompanhamento e realização dos serviços contratados na cláusula primeira.

§ Único – Para os empregados que irão trabalhar nas obras, serão exigidos equipamentos de segurança (EPIs).

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pelo devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

A licitante contratada deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamento, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com máquinas e equipamentos, e a sinalização obrigatória de advertência de obra, através de cones, fitas, cavaletes, pedestais com iluminação, placas de advertência, grades de proteção, tapumes, sinalizadores luminosos etc., sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CORREÇÕES

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir as suas expensas, no todo ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ora contratados, conf. Art.69 da Lei 8666/93 e 618 do C.C.B.

CLÁUSULA OITAVA- DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato a CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos Termos do Art. 65, II, letra d, da Lei Nº 8.666/93, desde que a CONTRATADA comprove suficientemente com documentação o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado pelas partes, de acordo com os dispositivos do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ao qual se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as sanções administrativas previstas em lei, constituindo- se motivo para rescisão do contrato os incisos do Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, ao qual se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Obras e Serviços Viários :

05- Secretaria Municipal de Obras e serviços Viários.

05.02 Urbanismo

154510500.1.012000- Pavimentação de Ruas.

4.4.90.51.00.0000- Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria-RS para as questões advindas do presente contrato, não resolúveis amigavelmente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Esmeralda, XXX de XXXX de2017.

AILTON DE SÁ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

